



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 20/90-E

ATUALIZA VALOR DO PR-PADRÃO REFEREN
CIAL CRIADO PELAS LEI 734/90 E 735/
90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-É atualizado para Cr\$4.895,00(quatro mil oitocentos e noventa e cinco cru
zeiros) o Valor Referencial-VR criado no art. 30 da Lei 734/90 e no art.7
28 da Lei 735/90.

Art. 2º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamen-
tária própria da Lei de meios vigente.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e-/
feitos à 01 de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 12 de julho de 1990.-

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração





Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 20/90-E.2

Senhor Presidente;
Dignos Vereadores.

Tomamos a liberdade de reapresentar o Projeto de Lei 20/90-E, desta vez contemplando o aumento de 10% do **VR**-Valor Referencial tomado por base para o reajustamento dos vencimentos dos servidores estatutários, enquadrados nos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério Público Municipal.

Este ato foi necessário para que o Executivo retirasse do Projeto os dispositivos que concediam aumento para os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal Contratado, Auxiliares Especialistas, do Quadro de Emprego Público e do Magistério Público Municipal - ainda não enquadrados no novo Plano de Classificação - Leis 734/90 e 735/90, bem como dos Servidores da Câmara Municipal.

Retirar estes cargos do aumento a ser concedido foi necessário para que a Prefeitura Municipal reveja os procedimentos adotados com relação a aqueles servidores ainda não contemplados pela nova legislação que disciplina a vida dos servidores públicos municipais.

Enquanto não realizados os competentes Concursos Públicos previstos no § 1º do art. 246 da Lei 732/90, o município contará com situações paralelas - possuirá servidores estatutários, com enquadramento nas Leis 734/90 e 735/90, e terá servidores contratados celetistas. Também após tais Concursos / haverão servidores que por serem contemplados pelo disposto no art. 244 da Lei 732/90, permanecerão no Quadro de pessoal, compondo o Quadro Especial em Extinção.

Dadas as circunstâncias legais, necessário se faz instituir, por Lei, este Quadro em Extinção, e nele fixando os vencimentos de seus ocupantes. Por princípio constitucional - o da isonomia - os vencimentos básicos dos servidores Estatutários e dos Celetistas em Extinção devem ser os mesmos. O Projeto de Lei 20/90-E em sua redação original não previu esta paridade. Daí que tomamos a iniciativa de retirá-lo e reapresentá-lo com as alterações procedidas.

.....





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Assumimos o compromisso de em dias próximos remeter à tramitação Projeto de Lei instituindo o Quadro em Extinção e reajustando convenientemente os vencimentos de seus ocupantes, de forma idêntica ao procedimento adotado por esta Prefeitura para com os Servidores estatutários.

Na certeza de que esta matéria será aprovada, permitindo que o setor contábil possa passar a contabilizar a Folha de Pagamento do mês em curso, e solicitando a apreciação do Projeto em Regime de Urgência, subscrevemo-nos com apreço.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

